CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL
HENRI MAYRAS
apresentadas em 26 de Janeiro de 1978 *

Conclui que o Tribunal declare:

1) O Regulamento n.° 2498/74 do Conselho teve por efeito majorar o preço de compra da manteiga na acepção do artigo 29.° do Regulamento n.° 685/69 da Comissão;

2) As disposições do Regulamento n.° 2517/74 apenas tiraram as consequências dessa situação no plano do ajustamento da ajuda à armazenagem privada da manteiga e o exame das questões suscitadas não revelou elementos que possam afectar a sua validade;

3) Este regulamento é aplicável aos contratos que tenham sido concluídos antes do início da aplicação dos Regulamentos n.^{os} 2498/74 e 2517/74.

* Língua original: francês.